

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, bem como o que consta no Processo STJ n. 460/2010, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

**Seção I
Das Ações Originárias**

Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A", do Anexo I.

§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento das custas judiciais deverá ser apresentado à unidade competente do Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo.

§ 2º O comprovante do recolhimento das custas deverá ser encaminhado juntamente com a petição, quando ela for remetida ao Superior Tribunal de Justiça por *fac-símile* ou por meio eletrônico.

§ 3º As petições encaminhadas pelo correio deverão vir acompanhadas do original do comprovante do recolhimento das custas judiciais.

§ 4º As petições desacompanhadas do comprovante do recolhimento das custas judiciais serão autuadas, certificadas e submetidas ao presidente do Tribunal.

**Seção II
Dos Processos Recursais**

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C", do Anexo I.

§ 1º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e porte de remessa e retorno, será feito perante o tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser apresentados

§ 3º Quando o tribunal de origem arcar com as despesas de porte de remessa e retorno de autos, o recorrente recolherá o valor exigido pela tabela local e na forma lá disciplinada.

Seção III **Da não Incidência e da Isenção**

Art. 3º Haverá isenção do preparo nos seguintes casos:

I – nos *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*;

II – nos processos criminais, salvo na ação penal privada e sua revisão criminal;

III – nos agravos de instrumento interpostos contra decisões que deixarem de processar o recurso ordinário em mandado de segurança ou a apelação nas hipóteses de que trata o art. 105, *caput*, II, c, da Constituição Federal;

IV – nas reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte, nos termos da Resolução STJ n. 12 de 14 de dezembro de 2009;

V – nos pedidos de uniformização previstos na Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

VI – nos incidentes de uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de que trata a Resolução STJ n. 10 de 21 de novembro de 2007;

VII – nos recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.

Art. 4º Não será exigido o porte de remessa e retorno dos autos quando se tratar de recursos oriundos dos tribunais relacionados no Anexo II desta resolução.

Seção IV **Do Recolhimento**

Art. 5º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado exclusivamente mediante o sistema de GRU Cobrança, emitida após o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal: <http://www.stj.jus.br>.

Parágrafo único. No momento do preenchimento da GRU Cobrança, deverão ser indicados obrigatoriamente:

I – nome do autor da ação ou do recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ;

II – nome do réu ou do recorrido;

III – tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno de autos;

IV – as demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

Art. 6º O sistema de GRU Cobrança do Superior Tribunal de Justiça estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º A indisponibilidade da GRU Cobrança será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação e será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no sítio eletrônico do Tribunal, com as informações de data, hora e minuto do início e do término.

§ 2º Considera-se indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança a falta de oferta do serviço de emissão de guias de pagamento, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falha nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 7º Ficam prorrogados para o dia útil subsequente à retomada do funcionamento os prazos para recolhimento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos nas hipóteses de ocorrência de indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorrida entre as 6 e as 23 horas;

II – houver indisponibilidade das 23 às 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 8º Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação do interessado, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de porte de remessa e retorno referentes a recursos oriundos de Tribunais não relacionados no Anexo II desta resolução poderão ser restituídos quando se verificar, encerrada sua tramitação no STJ, que os autos foram encaminhados integralmente por via eletrônica e devolvidos do mesmo modo aos tribunais de origem.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 9º O presidente do Tribunal promoverá, por meio de portaria, a atualização dos anexos desta resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 11. Fica revogada a [Resolução STJ n. 1 de 4 de fevereiro de 2014](#).

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1670 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2015 Publicação: Sexta-feira, 06 de Fevereiro de 2015

Ministro FRANCISCO FALCÃO



CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA “A”

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

FEITO	VALOR (em R\$)
I - Ação Penal	148,12
II - Ação Rescisória	296,26
III - Comunicação	74,06
IV - Conflito de Competência	74,06
V - Conflito de Atribuições	74,06
VI - Exceção de Impedimento	74,06
VII - Exceção de Suspeição	74,06
VIII - Exceção da Verdade	74,06
IX - Inquérito	74,06
X - Interpelação Judicial	74,06
XI - Intervenção Federal	74,06
XII - Mandado de Injunção	74,06
XIII - Mandado de Segurança:	
a) um impetrante	148,12
b) mais de um impetrante (cada excedente)	74,06
XIV - Medida Cautelar	296,26
XV - Petição	296,26
XVI - Reclamação	74,06
XVII - Representação	74,06
XVIII - Revisão Criminal dos processos de ação penal privada	296,26
XIX - Suspensão de Liminar e de Sentença	296,26
XX - Suspensão de Segurança	148,12
XXI - Embargos de Divergência	74,06
XXII - Ação de Improbidade Administrativa	74,06
XXIII - Homologação de Sentença Estrangeira	148,12

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1670 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2015 Publicação: Sexta-feira, 06 de Fevereiro de 2015

TABELA "B"

RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

RECURSO	VALOR (em R\$)
I - Recurso em Mandado de Segurança	148,12
II - Recurso Especial	148,12
III - Apelação Cível (art. 105, <i>caput</i> , inciso II, alínea c, da Constituição Federal)	296,26

TABELA "C"

PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Sede do Tribunal	DF	GO	MT	BA	AL	CE	AC
		MG	MS	ES	MA	PB	RR
Nº de folhas (kg)		TO	RJ	PI	PA	PE	
			SP	PR	RS	RN	
				SC	AP	RO	
				SE	AM		
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
Até 180 (1 kg)	36,2	55,4	75,8	92,4	107,8		125,8
181 a 360 (2 kg)	39,4	65,6	87	110,4	129,6		155,6
361 a 540 (3 kg)	42,6	75,4	99,8	130,2	152,2		188
541 a 720 (4 kg)	46,2	85,4	110	148,8	175,2		220,2
721 a 900 (5 kg)	48,8	93,6	121,6	167	197,2		251,6
901 a 1.080 (6 kg)	51,8	102	133,6	181,2	218		278,8
1.081 a 1.260 (7 kg)	55,2	112	147	201,8	243,8		310
Acima de 1.260 folhas por lote adicional de 180 folhas	12	19,6	23,8	31,2	36,8		44,8

**TRIBUNAIS INTEGRADOS ELETRONICAMENTE AO STJ QUE CUMPREM
O REQUISITO DE ENVIO MÍNIMO* DE PROCESSOS NO FORMATO
VIRTUAL**

I.	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
II.	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
III.	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
IV.	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
V.	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
VI.	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
VII.	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
VIII.	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
IX.	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
X.	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
XI.	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
XII.	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
XIII.	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
XIV.	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
XV.	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
XVI.	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
XVII.	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
XVIII.	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
XIX.	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
XX.	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
XXI.	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
XXII.	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
XXIII.	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

* Mínimo de 80 % de processos eletrônicos enviados ao STJ nos últimos 12 meses.